

MICROFILMADO  
SOB Nº

0001562788

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
EMIÇÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CEDRO CARD 5º RTD DA CAPITAL

Pelo presente instrumento particular, **CREDINOV ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Joli, 626 – sala 5 – Brás – CEP – 03016-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 34.009.957/0001-10, por seu(s) Representante(s) Legal(is) adiante assinado(s), neste ato denominada **ADMINISTRADORA**; e de outro lado o **TITULAR**, qualificado na Proposta de Adesão ao Cartão, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do **CEDRO CARD** que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**DEFINIÇÕES:**

Para entendimento claro e interpretação correta do contrato são adotadas as seguintes definições:

**TITULAR** - pessoa física que propôs adesão ou aceitou proposta feita para ingresso no **SISTEMA**, aceita pela **ADMINISTRADORA** como apta ao uso do **CARTÃO**, e responsável pela **CONTA** representativa de débitos e créditos decorrentes do seu uso, bem como do uso do **CARTÃO** pelo **ADICIONAL**, pessoa indicada pelo **TITULAR**, ambas referidas como **PORTADOR**.

**TRANSAÇÃO** - toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços realizada nas dependências dos **ESTABELECIMENTOS** credenciados, pagamento de fatura, nela incluídas despesas, encargos contratuais, preços de serviços, taxas e tarifas, impostos, autorização de débitos, operação e negócios efetuados com o uso do **CARTÃO**, inclusive saques, quando permitidos.

**CARTÃO DE CRÉDITO ou CARTÃO** - cartão plástico contendo, entre outros dados, o nome do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, número de identificação, logomarca, espaço para assinatura e tarja magnética.

**CARTÃO PROVISÓRIO** - é o meio pelo qual o **TITULAR** poderá efetuar suas compras imediatamente após a aprovação de crédito ou em período determinado pela **ADMINISTRADORA**, com identificação através de **SENHA** cadastrada pelo **TITULAR**, até o limite de crédito.

**SENHA** - código cadastrado pelo **PORTADOR** no **SISTEMA**, que se constitui, para todos os efeitos de lei e deste **CONTRATO**, sua assinatura eletrônica pessoal e intransferível, possibilitando sua identificação e caracterizando a expressão inequívoca de sua vontade para realizar **TRANSAÇÕES**.

**SISTEMA** - Sistema do **CARTÃO DE CRÉDITO**, organização e conjunto de procedimentos, sistemas, tecnologia operacional, padrões de contabilização e negócios contratuais necessários e imprescindíveis à prestação e desenvolvimento dos serviços, objeto deste **CONTRATO**.

**CONTRATO** - Instrumento Particular contendo normas e disposições sobre o objeto contratual, tendo como anexos que dele fazem parte constante: 1) **PAC - PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO**, 2) **CARTÃO**, 3) **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO**, 4) **FATURA**, 5) **CÓDIGO DE BLOQUEIO**, 6) **SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL**, 7) **ASSINATURA DO PORTADOR NA PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO**, 8) **CADASTRO DE DADOS**.

**FATURA** - extrato e documento de Prestação de Contas, enviado mensalmente para o endereço indicado pelo **TITULAR**, toda vez que houver transações, contendo todos os débitos e créditos relativos às transações ocorridas no **SISTEMA**, bem como informações de interesse das partes, servindo como instrumento principal para pagamento.

**PAC - PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO** - documento contendo os dados exigidos pela **ADMINISTRADORA**, assinado pelo **TITULAR**, manifestando expressa adesão ao **SISTEMA** e aceitação plena dos termos do **CONTRATO**.

**CONTA** - registro contendo dados cadastrais, mantido no **SISTEMA**, em nome e sob responsabilidade do **TITULAR**, na qual são lançadas todas as transações admitidas no **CONTRATO** e exigíveis pelo **SISTEMA**.





**ESTABELECIMENTO(S)** – fornecedor(es) de bens e/ou serviços, credenciado(s) pelo SISTEMA para aceitação do CARTÃO.

**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** - estabelecimentos financeiros e/ou bancos credenciados para possibilitar abertura de crédito e/ou financiamento e prática de atos relativos ao CONTRATO.

**ENCARGOS CONTRATUAIS** - valor lançado na FATURA composto pelos itens: remuneração de garantia, remuneração pela administração e custo de financiamento, repassado pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, indicativo dos encargos incidentes no mês corrente e como previsão dos encargos do mês seguinte.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato regula as condições para a prestação de serviços de emissão, administração e processamento de CARTÃO do SISTEMA de CARTÃO DE CRÉDITO entre a ADMINISTRADORA e o TITULAR, bem como o seu uso pelo TITULAR e pelo ADICIONAL.

1.1.1. Os serviços referidos nesta Cláusula serão prestados diretamente pela ADMINISTRADORA e/ou por terceirizadas contratadas a seu exclusivo critério.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO NO SISTEMA DE CARTÃO

2.1. O ingresso do TITULAR no SISTEMA dar-se-á pela assinatura da PAC - PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO ou por qualquer ato que expresse, de forma inequívoca, a vontade de contratar, tais como; o desbloqueio do CARTÃO, cadastramento da SENHA em seu CARTÃO ou em seu CARTÃO PROVISÓRIO, a primeira utilização do CARTÃO ou do CARTÃO PROVISÓRIO, ou o pagamento da FATURA.

2.2. A ADMINISTRADORA se reserva o direito de, a seu único e exclusivo critério, segundo seus parâmetros de análise cadastral e de crédito, aceitar ou não o ingresso do TITULAR e de ADICIONAL no SISTEMA.

2.3. Para efetivar o ingresso do PORTADOR no SISTEMA, a ADMINISTRADORA terá acesso aos dados pessoais e de consumo do TITULAR e do ADICIONAL, como informações sigilosas, que integram o Cadastro de Dados de propriedade da ADMINISTRADORA, que dele pode fazer uso, respeitadas as normas legais em vigor.

2.4. O TITULAR terá à sua disposição uma cópia do presente CONTRATO, cujo teor deverá ler com atenção.

2.5. O CARTÃO é de propriedade exclusiva da ADMINISTRADORA e é emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do PORTADOR, para realização de transações neste contrato permitidas.

2.5.1. Mediante autorização do TITULAR e sob sua inteira responsabilidade, a ADMINISTRADORA poderá emitir cartões adicionais para uso das pessoas indicadas pelo TITULAR, constituindo-se o TITULAR devedor principal das despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos CARTÕES, reservando-se a ADMINISTRADORA o direito de, por subsidiariedade, exigir do ADICIONAL o pagamento do saldo devedor pelo uso de seu CARTÃO.

2.6. Ao receber o CARTÃO, o PORTADOR deverá conferir os dados nele constantes, apor sua assinatura e, a partir de então, usá-lo exclusivamente como meio de pagamento dos bens e serviços adquiridos no(S) ESTABELECIMENTO(S) credenciado(s) pela ADMINISTRADORA.

2.7. Para todos os fins e efeitos de direito, a SENHA cadastrada pelo PORTADOR constitui assinatura por meio eletrônico do TITULAR e/ou do ADICIONAL, de seu único e exclusivo conhecimento, cabendo-lhes a responsabilidade por sua utilização.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DO CARTÃO**

3.1. O **PORTADOR** está habilitado pela **ADMINISTRADORA**, a adquirir bens e serviços no(s) **ESTABELECIMENTO(S)** credenciado(s), utilizando seu **CARTÃO** ou **CARTÃO PROVISÓRIO** como meio de pagamento, digitando a **SENHA** privativa nas **TRANSAÇÕES** eletrônicas ou assinando os comprovantes de **TRANSAÇÕES** manuais, conferindo o total das despesas efetuadas, do qual receberá cópia para seu controle.

3.2. O **CARTÃO** só poderá ser utilizado para aquisição de bens e serviços, permitidos no **SISTEMA**, sendo expressamente proibido seu uso para pagamentos de dívidas, transferência de valores, jogos de azar, prática de atos proibidos por lei e de quaisquer operações que não se incluam no rol das modalidades oferecidas pelo **SISTEMA**.

3.3. A **ADMINISTRADORA** concederá ao **TITULAR**, segundo critérios próprios de análise, limite de crédito como teto máximo de despesas mensais, que não poderá ser excedido em nenhuma hipótese, sob pena de caracterizar-se inadimplemento contratual.

3.3.1. O **TITULAR** declara estar ciente de que, ao efetuar o pagamento de suas compras nas opções previstas, o valor da transação é deduzido do limite de crédito concedido, cujo montante será restabelecido à medida dos pagamentos efetuados.

3.4. Poderá a **ADMINISTRADORA** oferecer outras modalidades de uso do **CARTÃO**, inclusive assinatura em arquivo, e autorização de débito, sem digitação de senha privativa, mediante comunicação clara desse produto, garantindo sempre ao **TITULAR** a prova da existência dessas transações.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA**

4.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- a) habilitar sua Rede de **ESTABELECIMENTOS** para utilização no Sistema;
- b) atribuir limite de crédito ao **TITULAR**, elevando-o periodicamente ou reduzindo-o, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao **TITULAR**;
- c) processar as transações efetuadas pelo **PORTADOR**;
- d) enviar ao **TITULAR**, sempre que houver **TRANSAÇÕES**, a **FATURA MENSAL** para facilitar a quitação integral ou parcial, nela informando o limite de crédito, o saldo devedor, a data de vencimento, o pagamento mínimo e os encargos contratuais;
- e) manter a estrutura operacional que facilite a utilização do **CARTÃO** no **SISTEMA** pelo **PORTADOR**, inclusive do Serviço de Atendimento ao Cliente para consultas, comunicações e informações necessárias;
- f) assumir, a partir do momento da comunicação pelo **PORTADOR**, risco civil pelo uso indevido do **CARTÃO** por terceiros, devido a extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação;
- g) restituir ao **TITULAR** os valores pagos reconhecidos em excesso, apurados em **FATURA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR**

5.1. O **TITULAR** obriga-se a:

- a) pagar **ANUIDADE** sempre que for cobrada, na própria **FATURA**, no valor e quantidade de parcelas previamente informados no momento da adesão ao cartão e disponíveis para consulta na Central de Atendimento, site da **ADMINISTRADORA** ou nos **ESTABELECIMENTOS** credenciados;
- b) manter o **CARTÃO** em boa guarda, na qualidade de fiel depositário, conservando-o em segurança, comunicando imediatamente à **ADMINISTRADORA**, através de ligação à Central de Atendimento, o extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação;



- c) assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha privativa, mantendo-a sempre em separado do **CARTÃO**;
- d) manter a **ADMINISTRADORA** informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sob pena de infração contratual, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão desta obrigação;
- e) destruir o **CARTÃO**, de forma a inutilizá-lo para uso no **SISTEMA**, na hipótese de cancelamento, bem como não o utilizar quando de seu impedimento. A utilização, a partir do cancelamento, será considerada fraudulenta;
- f) não exceder o limite de crédito que lhe for atribuído, cabendo-lhe manter controle dos gastos com o(s) **CARTÃO(ÕES)**;
- g) pagar os valores devidos até a data de vencimento, através da respectiva **FATURA**, ou formulários avulsos, ou por outros meios permitidos, caso não tenha recebido a **FATURA**;
- h) usar o **CARTÃO** exclusivamente nos modos e formas admitidas pelo **SISTEMA**;
- i) responder, como único e exclusivo responsável, pelo uso indevido do(s) **CARTÃO(ÕES)** por terceiros até o instante da comunicação à **ADMINISTRADORA**, efetuado através de ligação à Central de Atendimento, do extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação;
- j) informar-se por telefone, pessoalmente ou por sistema eletrônico sobre dados relativos a sua **FATURA**, caso não a receba até dois dias antes do vencimento, motivo esse que não o desobriga do pagamento na data do vencimento;
- k) nomear e constituir a **ADMINISTRADORA** sua bastante procuradora quando optar pelo financiamento do seu saldo devedor, na forma da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO TITULAR

##### 6.1. São direitos do TITULAR:

- a) desistir deste **CONTRATO** comunicando o fato à **ADMINISTRADORA**, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento do **CARTÃO**, desde que não o tenha utilizado, destruindo o plástico com a quebra ao meio, responsabilizando-se por esse fato na forma da **CLÁUSULA NONA**, item 9.3
- b) se aprovado seu ingresso no **SISTEMA**, receber e utilizar o **CARTÃO** na rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciados pela **ADMINISTRADORA**;
- c) optar por forma de pagamento do saldo devedor, expressa na **FATURA**, até a data do vencimento;
- d) reclamar sobre valores lançados nas respectivas **FATURAS** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu vencimento. O não exercício deste direito implicará o reconhecimento e a aceitação, pelo **TITULAR**, da exatidão da prestação de contas e do débito contabilizado pela **ADMINISTRADORA**. Fica respeitado o direito de repetição de indébito ao **TITULAR**;
- e) não concordando com as eventuais futuras alterações contratuais propostas pela **ADMINISTRADORA**, o **TITULAR** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do aditivo ou novo instrumento, exercer o direito de resilir o contrato, destruindo o **CARTÃO** com a quebra ao meio, e liquidando o saldo devedor existente;
- f) financiar parte de seu saldo devedor, desde que pague, pelo menos, o valor mínimo devido, outorgando à **ADMINISTRADORA** mandato específico na forma prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**;
- g) usufruir o período de graça, mantido pelo **SISTEMA**, assim entendido o tempo decorrido entre a data da despesa e sua inclusão na **FATURA**, livre de quaisquer encargos contratuais, salvo os casos expressamente ressalvados e comunicados ao **TITULAR**;







- h) consultar o Serviço de Atendimento ao Cliente para conhecer os encargos contratuais e sua forma de cálculo;
- i) exonerar-se da responsabilidade pelo risco civil decorrente de uso indevido, conforme previsto nas cláusulas 4.1.f. e 5.1.i.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPÇÃO DE PAGAMENTO E DO FINANCIAMENTO

7.1. Até a data do vencimento da **FATURA**, o **TITULAR** tem a opção de:

- a) pagamento total do saldo devedor;
- b) pagamento igual ou superior ao valor mínimo exigido;
- c) pagamento parcelado do saldo, caso esta modalidade esteja disponível e seja oferecida ao **TITULAR**.

7.1.1. Uma vez configurada a opção do **TITULAR** quer pelo financiamento do saldo devedor quer pelo parcelamento da compra, de fato e de pleno direito, fica a **ADMINISTRADORA** constituída e nomeada sua procuradora para representá-lo perante quaisquer **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** com poderes para, em seu nome e por sua conta, contratar empréstimos e financiamentos por valor não superior ao do saldo devedor apurado, para quitação das verbas devidas, nele incluídos os valores das despesas de responsabilidade do **TITULAR**, podendo para tanto, observadas as normas de mercado financeiro, negociar, assinar contratos, abrir conta corrente, acertar prazos, ajustar custo dos encargos de financiamento, emitir títulos representativos da dívida exigidos.

7.2. A **ADMINISTRADORA** comparecerá nos contratos celebrados com as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** como fiador e principal pagador das obrigações contraídas em nome do **TITULAR**, cobrando remuneração pela garantia prestada e subrogando-se nos direitos de cobrança pelos pagamentos efetuados às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**.

7.3. Os encargos contratuais incidentes na hipótese aqui prevista, compreendendo o custo de financiamento repassado pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, a remuneração pela garantia e a remuneração pelos serviços de administração do financiamento, serão informados, pela **ADMINISTRADORA**, na **FATURA**.

7.4. Na negociação do custo do financiamento junto às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, a **ADMINISTRADORA** adotará os melhores esforços, observando as regras do mercado financeiro.

7.5. O mandato outorgado será usado exclusivamente para os fins acima previstos, e em seu prazo de duração, que é igual ao prazo do contrato, é irrevogável, podendo ainda ser utilizado, a critério da **ADMINISTRADORA**, na hipótese de falta de pagamento ou de pagamento de valor inferior ao mínimo, sem prejuízo das demais cominações previstas no **CONTRATO**.

7.6. Se o **TITULAR** reclamar sobre valores lançados na **FATURA**, a **ADMINISTRADORA** suspenderá a cobrança desses valores, procedendo a estorno definitivo se ficar comprovada a procedência da reclamação; se da apuração resultar a improcedência da reclamação, deverá o **TITULAR** efetuar o pagamento correspondente, acrescido dos encargos contratuais na forma prevista para a mora, e das eventuais despesas incorridas para apuração dos fatos.

7.7. O **TITULAR** não se desonera de sua obrigação principal de pagamento do saldo devedor pelo não recebimento da **FATURA**, devendo, nesta hipótese, consultar o Serviço de Atendimento ao Cliente para obter os dados para pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. Na falta, insuficiência ou atraso no cumprimento por parte do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** de quaisquer obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, poderá a **ADMINISTRADORA**,

 5

independentemente de qualquer notificação ou aviso, considerar vencida antecipadamente a dívida, e constituído em mora o TITULAR, exigir, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda sucessiva e cumulativamente:

- a) encargos contratuais;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento), de acordo com a legislação em vigor, sobre o saldo devedor atualizado, na data da liquidação da FATURA;
- c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia;
- d) indenização por perdas e danos pelos custos incorridos ou correção monetária com base em percentual permitido pela legislação em vigor;
- e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, caso ocorra inexecução total ou cancelamento do contrato, garantido direito de reciprocidade ao TITULAR nas mesmas condições;
- f) remuneração por serviços de processamento da cobrança amigável até percentual de 20% (vinte por cento), cabendo igual direito de reciprocidade ao TITULAR.



8.2. As TRANSAÇÕES processadas após a ocorrência de inadimplemento, efetuadas em qualquer data, serão consideradas antecipadamente vencidas para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades acima previstas.

8.3. Recorrendo a ADMINISTRADORA aos meios judiciais de cobrança para haver seu crédito, além do principal e encargos previstos nesta CLÁUSULA OITAVA, responderá o TITULAR por todas as despesas fixadas pelo princípio da sucumbência, garantindo ao TITULAR, pelo princípio de reciprocidade, idêntico direito pelo montante fixado pelo juiz.

8.4. As multas, para todos os efeitos legais, serão aplicadas isolada ou conjuntamente, observada a obrigação descumprida, e independentemente das demais cominações previstas, sendo seu respectivo valor incluído no Pagamento Mínimo.

8.5. Verificada a falta, insuficiência ou atraso no pagamento de quaisquer valores devidos, ocorrerá o automático financiamento do saldo devedor apurado na FATURA, podendo a ADMINISTRADORA, independentemente de qualquer NOTIFICAÇÃO ou AVISO, de imediato suspender, impedir ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO(ÕES).

8.5.1. Verificada essa hipótese, o PORTADOR abster-se-á, obrigatoriamente, do uso do CARTÃO.

8.6. Ocorrendo inadimplemento previsto nesta CLÁUSULA, poderá a ADMINISTRADORA comunicar o fato aos Órgãos de Proteção de Crédito, dando prévio aviso ao TITULAR, o que ele dará por certo, aceito e conhecido para todos os efeitos de lei.

## CLÁUSULA NONA - DO TÉRMINO DO CONTRATO

9.1. O TITULAR e/ou a ADMINISTRADORA poderão resilir este Contrato, a qualquer tempo, mediante prévio aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, de uma parte a outra.

- a) Cancelado o CARTÃO por vontade de quaisquer das partes, o saldo devedor da CONTA deverá ser quitado na sua totalidade.

9.2. Fica ao exclusivo critério da ADMINISTRADORA rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita ao TITULAR, considerando-se antecipadamente vencidas todas as obrigações contratuais, e cancelado o CARTÃO, em caso de inadimplemento contratual, assim considerado, entre outras hipóteses:

- a) violação de qualquer cláusula contratual;
- b) morte ou decretação de insolvência civil do TITULAR e/ou do ADICIONAL;

6

- c) exceder limite de crédito atribuído, sujeitando-se o excesso às cominações contratuais;
- d) não pagamento de quaisquer valores devidos discriminados na **FATURA**;
- e) oposição de restrições cadastrais e de crédito, por empresas do mesmo grupo da **ADMINISTRADORA**, ao **PORTADOR**;
- f) cancelamento do **CARTÃO** nas hipóteses previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do fato.

9.3. Em qualquer hipótese de resilição ou rescisão do contrato, o **TITULAR** e o **ADICIONAL** abster-se-ão do uso do(s) **CARTÃO(ÕES)**, devendo destruí-los com a quebra ao meio, ficando sob exclusiva responsabilidade do **TITULAR** as despesas decorrentes da utilização indevida por quem quer que seja.

9.4. Em qualquer hipótese de resilição e/ou rescisão do contrato, permanecerão em pleno vigor todas as cláusulas e condições contratuais, em especial as relativas ao pagamento e ao mandato outorgado, até total e integral liquidação do saldo devedor consolidado, garantindo-se ao **TITULAR** idêntico direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO BLOQUEIO E CANCELAMENTO DO CARTÃO**

10.1. A **ADMINISTRADORA** tem o direito, a seu exclusivo critério, de bloquear o uso do **CARTÃO**, temporária ou definitivamente, de forma automática, mediante comunicação ao **TITULAR**, quando ocorrer:

- a) Atraso no pagamento da **FATURA**, podendo a **ADMINISTRADORA** bloquear o cartão no primeiro dia após o vencimento;
- b) Inadimplemento contratual;
- c) Uso indevido do **CARTÃO**;
- d) Alteração de endereço sem prévia comunicação comprovada;
- e) Inscrição do nome do **PORTADOR** em Órgão de Proteção de Crédito;
- f) Contribuição do **PORTADOR** para ocorrência de fraudes, por informações falsas, por falta de comunicação de extravio e roubo do **CARTÃO** e/ou de suspeita de violação de **SENHA**.

10.2. O **CARTÃO** poderá ser desbloqueado tão logo seja solucionada a origem do problema, mediante comunicação do **TITULAR**, quando couber ou por deliberação da **ADMINISTRADORA**.

10.3. O **CARTÃO** poderá ser cancelado por:

- a) Solicitação, devidamente identificada, do **TITULAR**;
- b) Resilição o/ou rescisão do **CONTRATO**;
- c) Inadimplemento na forma prevista na **CLÁUSULA OITAVA**.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

11.1. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, mediante prévia comunicação ao **TITULAR**, quer por remessa de novo contrato e/ou aditivo, quer por mensagens lançadas em **FATURA**, devidamente registradas em Cartório. Fica ressalvada a hipótese de alterações ditadas por força de determinação legal, que vigorarão independentemente de qualquer comunicação prévia.

11.2. Não concordando com as modificações propostas, deverá o **TITULAR** proceder na forma da **CLÁUSULA 6.1.e.**, sendo certo que o não exercício desse direito, bem como o uso do **CARTÃO** representa de pleno direito, aceitação plena pelo **TITULAR** das alterações promovidas.

11.3. A tolerância ou transigência, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas atos de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia, novação ou modificação dos

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive name.

7



termos do **CONTRATO**, os quais permanecerão válidos integralmente, como se nada houvesse, para todos os fins de direito e efeitos legais, não podendo as partes invocá-las em seu benefício.

11.4. Este contrato tem prazo indeterminado, sua vigência se inicia com o ingresso do **TITULAR** no **SISTEMA**, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores e só se extingue com a liquidação integral das obrigações contratuais.

11.5. Elegem as partes o foro da Comarca de Guarulhos, São Paulo, como competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, ressalvado sempre e em qualquer caso à **ADMINISTRADORA**, o direito de optar pelo domicílio do réu.

**CONTRATO** registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o número \_\_\_\_\_.





**5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro  
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 1.562.788 de 10/07/2019**

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, foi apresentado em 10/07/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.572.766, tendo sido registrado sob nº **1.562.788** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**  
**CONTRATO PADRÃO**

São Paulo, 10 de julho de 2019

José Natal da Silva Filho  
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 82,57	R\$ 23,52	R\$ 16,09	R\$ 4,35	R\$ 5,65
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,99	R\$ 1,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,90



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00181224524056515**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1135894TIFA000030853CD19Z**